

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2628/78 PROCS. DRECAP-3 NºS 9477/77 - 4976/76

INTERESSADO: EEPG "GODOFREDO FURTADO" - CAPITAL

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Sandra Previato

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 248/79 - CPG Aprov. em 07 / 03 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 02/6/1976, a direção da EEPG "Godofredo Furtado", através do ofício nº 52/76, encaminhado a 13ª Delegacia de Ensino da Capital, informa que a aluna Sandra Previato matriculou-se na 8ª série em 1972. Em 1976, solicitando transferência para outro estabelecimento de ensino, deu oportunidade para que a secretaria da escola constataste irregularidade no documento escolar da interessada.

1.2 - Verificada a irregularidade, a EEPG "Godofredo Furtado" solicitou 2ª via do documento, comprovando-se que Sandra Previato havia sido reprovada na 7ª série, em 1971.

1.3 - Na supracitada escola, a vida escolar da aluna foi a seguinte:

1.3.1 - em 1972, foi reprovada na 8ª série;

1.3.2 - em 1973, foi aprovada;

1.3.3 - em 1974, na 1ª série do ensino de 2º grau, foi aprovada;

1.3.4 - em 1975, foi reprovada na 2ª série.

1.4 - A 13ª DE incumbiu uma Supervisora Pedagógica de estudar o caso e Informar.

1.5 - Referida Supervisora, em sua informação, explica que a irregularidade comunicada pela direção da EEPG "Godofredo Furtado" realmente ocorreu. A aluna transferiu-se para o C.E. "Cerqueira César", em 1972, proveniente do

CE . "Prof. Andronico de Mello". A ficha 18 apresenta rasura grosseira na 3ª série ginásial (7ª série) cursada em 1971. Em 1975, a aluna desistira já na 2ª série do ensino de 2º grau e possivelmente tenha se transferido para a EESG "Antônio Alves Cruz" sem que houvesse emissão de guia, por ter sido evidenciada a irregularidade. A 13ª DE acolheu a informação e encaminhou o caso a apreciação da DRECAP-3.

1.6 - A DRECAP-3 solicitou informações a EESG "Prof. Antônio Alves Cruz" com o propósito de verificar se a aluna estava matriculada e quais seus resultados escolares. A direção do estabelecimento, cumprindo diligência, explicitou que "...a referida aluna não frequentou o curso, não tendo completado sua matrícula".

1.7 - Igual diligência, encaminhada a EESG "Prof. Andronico de Mello", resultou na informação de que a aluna Sandra Previato estava frequentando a 3ª série do ensino de 2º grau (1978), tendo cursado, com aprovação, a 2ª série em 1977.

1.8 - O caso em apreço e deferido a COGSP pela DRECAP-3 que decide pelo seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação.

APRECIÇÃO

2.1 - Sandra Previato apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) em 1969, 1970 e 1971, cursou as 1ª, 2ª e 3ª séries do antigo curso ginásial (5ª, 6ª e 7ª séries do ensino de 1º grau) no Colégio Estadual "Andronico de Mello". Em 1972, transferiu-se para a 4ª série ginásial (8ª série), da EEPG "Godofredo Furtado";
- b) em 1972, cursou a 8ª série e foi reprovada;
- c) em 1973, cursou novamente a 8ª série e foi aprovado,
- d) em 1974, cursou a 1ª série do ensino de 2º grau e foi aprovada;
- e) em 1975, na 2ª série, desistiu do curso;
- f) em 1977, frequentou a 2ª série do ensino de 2º grau do EESG "Prof. Andronico de Mello", com aprovação;

PROCESSO CEE Nº 2628/78

PARECER CEE Nº 248/79

g) em 1978, estava cursando a 3ª série do citado estabelecimento de ensino.

2.2 - Analisando-se o histórico escolar, verifica-se que a interessada foi matriculada na 8ª série da EEPG "Godofredo Furtado", em 1972, irregularmente, por ter sido reprovada em Português, em exame de 2ª época, na 7ª série da EESG "Andronico de Mello", no ano letivo de 1971.

2.3 - A transferência da EEPG "Godofredo Furtado" para a EESG "Prof. Andronico de Mello" foi feita irregularmente, pois a escola de origem não expediu a necessária guia de transferência. É de se supor que a escola de destino não solicitou os documentos escolares da aluna pois esse fato não consta dos autos.

2.4 - O processo teve tramitação demorada - iniciou-se em 02/6/76 - devido a várias diligências solicitadas pelas autoridades competentes da Secretaria da Educação.

2.5 - Pela análise dos documentos que integram o protocolado, verifica-se que a vida escolar da aluna poderá ser regularizada mediante a convalidação de sua matrícula na 8ª série da EEPG "Godofredo Furtado" que deverá expedir guia de transferência a fim de que a interessada possa ter sua matrícula na 2ª série do 2º grau da EESG "Prof. Andronico de Mello", também, convalidada.

2.6 - Exigir-lhe exame especial em Português, disciplina em que foi reprovada na 7ª série, não nos parece pedagogicamente aconselhável, uma vez que Sandra Previato cursou o referido componente curricular na 8ª série (duas vezes, por ter sido reprovada) e nas 1ª, 2ª (duas vezes) e 3ª séries do ensino de 2º grau.

2.7 - O documento escolar da aluna, quando se transferiu para a EEPG "Godofredo Furtado" (1972), não coincidia com o obtido pela escola quando obteve nova cópia proveniente do estabelecimento de ensino de origem, a EESG "Prof. Andronico de Mello". Da 1ª via, não constava reprovação em Português, supondo-se que houve alteração de nota da média final. Não se comprovou quem foi o culpado.

CONCLUSÃO — À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Sandra Previato na 8.ª série do ensino de 1.º grau da EEPG "Godofredo Furtado", em 1972. Fica, também, convalidada sua matrícula na 2ª. série do ensino de 2.º grau da EESG "Prof. Andronico de Mello", em 1977. Os órgãos competentes da Secretaria da Educação devem providenciar a regularização da transferência da interessada, do primeiro estabelecimento de ensino citado, para o segundo, convalidando-se, assim, todos os atos escolares praticados pela aluna. Será necessário advertir a EEPG "Godofredo Furtado" e a EESG "Prof. Andronico de Mello", pelas irregularidades que cometeram.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1979

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de fevereiro de 1979.

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello - Vice-Presidente no exercício da Presidência, nos termos do § 3º do artigo 13 do Dec. 52811 de 06/10/71.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente